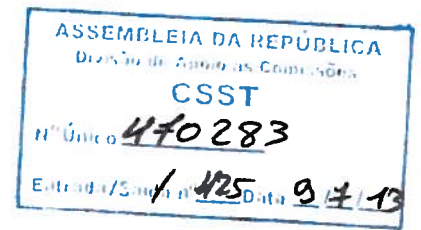




PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar



PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

«Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho.»

Proposta de aditamento

Rej.

Artigo 3.º - A

Créditos abrangidos pelo Fundo de Garantia Salarial

As compensações resultantes de despedimentos efetuados na sequência de uma declaração de insolvência estão expressamente excluídos da aplicação do presente diploma.

Assembleia da República, 5 de Julho de 2013

O Deputado,

Jorge Machado



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

«Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de
garantia de compensação do trabalho.»

Proposta de alteração

Artigo 1.º

(...)

Ref.

A presente lei estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho
(FCT) e do fundo de garantia de compensação do trabalho (FGCT).

Assembleia da República, 5 de Julho de 2013

O Deputado,

Jorge Machado



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

«Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho.»

Proposta de alteração

Artigo 3.º

(...)

Rej.

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – **Eliminar**

Assembleia da República, 5 de Julho de 2013

O Deputado,

Jorge Machado



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

«Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho.»

Proposta de alteração

Artigo 4.º

(...)

Rej.

1 – [...].

2 – [...].

3 – **Eliminado**

4 – [...].

Assembleia da República, 5 de Julho de 2013

O Deputado,

Jorge Machado



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

«Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho.»

Proposta de alteração

Artigo 8.º

(...)

Rej.

- 1 – O empregador é obrigado a aderir ao FCT.
- 2 – [...]
- 3 – Com a celebração do primeiro contrato de trabalho abrangido pelo disposto na presente lei, e consequente comunicação de admissão do trabalhador ao FCT a adesão ao mesmo efetiva-se automaticamente, por via da inclusão do respetivo trabalhador naquele.
- 4 – O empregador deve incluir os trabalhadores no FCT até à data do início de execução dos respetivos contratos de trabalho.
- 5 – [...].
- 6 – [...].
- 7 - A adesão ao FGCT opera de modo automático, com a adesão do empregador ao FCT.
- 8 – *Eliminado*
- 9 – [...].

Assembleia da República, 5 de Julho de 2013
O Deputado



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

«Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho.»

Proposta de alteração

Artigo 11.º

(...)

Rej.

1 – [...].

2 – A adesão ao FCT determina, para o empregador, a obrigatoriedade do pagamento de entregas para o FGCT.

Assembleia da República, 5 de Julho de 2013

O Deputado,

Jorge Machado



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

«Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho.»

Proposta de alteração

Artigo 12.º

(...)

Rej.

1 – [...].

2 – O valor das entregas da responsabilidade do empregador para o FGCT corresponde a 0,075% da retribuição base e diuturnidades devidas a cada trabalhador abrangido pelo FCT.

Assembleia da República, 5 de Julho de 2013

O Deputado,

Jorge Machado



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

«Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de
garantia de compensação do trabalho.»

Proposta de eliminação

Artigo 15.º

(...)

Rej.

Eliminado

Assembleia da República, 5 de Julho de 2013

O Deputado,

Jorge Machado



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

«Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de
garantia de compensação do trabalho.»

Proposta de alteração

Artigo 16.º

(...)

Rej.

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – **Eliminado**

5 – **Eliminado**

6 – **Eliminado**

7 – [...].

8 – [...].

Assembleia da República, 5 de Julho de 2013

O Deputado,

Jorge Machado



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

«Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de
garantia de compensação do trabalho.»

Proposta de eliminação

Artigo 36.º

Rej.

(...)

Eliminado

Assembleia da República, 5 de Julho de 2013

O Deputado,

Jorge Machado



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

«Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho.»

Proposta de alteração

Artigo 45.º

(...)

Rej.

1 – [...].

a) [...].

b) **Eliminado**

c) [...].

d) [...].

2 – **Eliminado**

Assembleia da República, 5 de Julho de 2013

O Deputado,

Jorge Machado



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

«Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho.»

Proposta de alteração

Artigo 46.º

(...)

Rej.

1 – [...].

2 – [...].

3 - O FGCT efetua o pagamento referido nos números anteriores mediante requerimento do trabalhador, no qual consta, designadamente, a identificação do requerente e do empregador.

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – **Eliminado**

9 – [...].

Assembleia da República, 5 de Julho de 2013

O Deputado,

Jorge Machado



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

«Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho.»

Proposta de alteração

Artigo 56.º

(...)

Rej.

1 – O empregador que não entregue ao trabalhador, total ou parcialmente, o valor da compensação reembolsado pelo FCT, que seja devido ao trabalhador, é punido com as penas previstas nos n.ºs 1 e 5 do artigo 105.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho.

2 - Os factos descritos no número anterior só são puníveis se tiverem decorrido mais de 90 dias sobre o termo do prazo estipulado para a efetivação do reembolso, pelo FCT ao empregador.

Assembleia da República, 5 de Julho de 2013

O Deputado,

Jorge Machado



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

«Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho.»

Proposta de alteração

Artigo 58.º

(...)

Rej.

Sem prejuízo do dever de sigilo a que estão obrigados, os conselhos de gestão e as entidades gestoras do FCT e do FGCT, bem como as entidades competentes para a fiscalização e a supervisão, estão sujeitas ao dever de cooperação, devendo, nomeadamente, estabelecer mecanismos de troca de informação, com vista a garantir o desempenho eficiente das suas atribuições.

Assembleia da República, 5 de Julho de 2013

O Deputado,

Jorge Machado



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 147/XII

«Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de
garantia de compensação do trabalho.»

Proposta de alteração

Artigo 60.º

(...)

Lej.

1 – [...].

2 – **Eliminado**

Assembleia da República, 5 de Julho de 2013

O Deputado,

Jorge Machado